

Processo TC nº 014.633/2015-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em razão da impugnação das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA nº 106/2006, no valor original de R\$ 399.495,00, firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e o MDA com o objetivo de “formação de agentes de desenvolvimento em ATER [Assistência Técnica e Extensão Rural] e metodologias participativas na região sul do Brasil para agricultores familiares” (peça 1, p. 345).

2. Foram arrolados como responsáveis nesta TCE, além da Fetraf-Sul, o Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, em razão dos fortes indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos originários de convênios com a administração pública federal.

3. Em síntese, as irregularidades apontadas nesta TCE referem-se a ocorrências de autopagamentos; ausência de licitação; despesas não previstas no plano de trabalho; recibos/documentos fiscais que não especificam a razão do pagamento; documentos comprobatórios sem menção ao número do convênio ou fazendo referência a outro ajuste; pagamento desacompanhado de documento comprobatório; pagamentos antecipados; pagamentos para associações sindicais e sindicatos por atividades de assessoria que fogem à finalidade de tais entidades; ausência de carimbo de ateste; falta de comprovação de compra e de cartões de embarque de passagens aéreas adquiridas; e documentos comprobatórios ilegíveis.

4. Regularmente citados, os responsáveis compareceram aos autos e apresentaram suas alegações de defesas. As citações feitas, os ARs recebidos e as alegações apresentadas podem ser localizadas a partir das peças 40 a 43 e 47.

5. Após a análise das defesas apresentadas, a Secex/SC conclui, em sua instrução constante da peça 49, que as alegações apresentadas pelos responsáveis não foram capazes de elidir as irregularidades apontadas. De fato, caberia aos responsáveis comprovarem, de forma inequívoca, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

6. Ademais, como bem afirma a unidade técnica: *“Ao examinar o presente processo deve ser levado em consideração que entre os anos de 2003 e 2007 a Fetraf-Sul celebrou dezessete ajustes (convênios e contratos de repasses) com os seguintes ministérios: Desenvolvimento Agrário (13 ajustes), Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2 ajustes), Trabalho e Emprego (1 ajuste) e Pesca e Aquicultura (1 ajuste). Todos os convênios e contratos de repasse foram objeto de apreensão e investigação por parte do Departamento de Polícia Federal”*.

7. Com efeito, pelo que constam nos autos, foram identificadas irregularidades graves em todos os dezessete ajustes executados pela Fetraf-Sul (que totalizam mais de R\$ 5 milhões – peça 49, p. 13), dentre as quais destacam-se a utilização de grande parte dos recursos por meio de autopagamentos, a ausência de licitação, a falta de indicação do número do ajuste nos documentos comprobatórios de despesas, a incoerência entre datas de pagamentos e de recibos assinados por capacitandos, indicativos de montagem de listas de presença para eventos objetos dos ajustes e desvio de finalidade.

8. Como informa a Secex/SC, atualmente, encontram-se em andamento neste Tribunal, além deste, nove processos de tomadas de contas especiais sobre ajustes da Fetraf-Sul: TCs nºs 013.367/2015-3, 014.416/2015-8, 030.251/2013-3, 001.965/2015-8, 007.428/2009-9, 008.209/2015-4, 030.633/2015-6, 035.129/2011-5 e 006.072/2013-5.

9. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica de p. 14-15, peça 49, sugerindo, em acréscimo, que o Tribunal solicite à Advocacia-Geral da União, por intermédio do MP/TCU, as medidas

**Continuação do TC nº 014.633/2015-9**

necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443/92.

**Ministério Público**, em outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral